

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO 02/2020

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE
01 (UMA) SALA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS
DO FÓRUM DES. ANTÔNIO GOES (NEÓPOLIS)
EXCLUSIVAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO
PELA CESSIONÁRIA DO ARQUIVO DA 15ª ZONA
ELEITORAL DE SERGIPE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE**

Pelo presente instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED] SSP/SE, doravante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 07, Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ DOS ANJOS** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0031490-15.2019.8.25.8825** e **Parecer Jurídico nº 048/2020**, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente **TERMO** a cessão de uso de espaço físico, a título gratuito e precário, de (01) uma sala medindo **17,13m (dezessete vírgula treze metros quadrados)**, nas dependências do Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes, localizado na Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n - Bairro Centro - CEP 49980-000 – Neópolis/SE, exclusivamente para implantação pela **CESSIONÁRIA** do arquivo **15ª Zona Eleitoral de Sergipe**.

Parágrafo único – É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Obrigam-se as partes:**1. Pela CEDENTE**

- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento das obrigações pela **CESSIONÁRIA**;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações deste Termo de Cessão de Uso;

2. Pelo CESSIONÁRIO

- Responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do arquivo;
- Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado, por ação ou omissão;
- Comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área cujo uso foi permitido;
- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, acatando prontamente as instruções oferecidas;
- Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da **CEDENTE**, prestando informação sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- Responder pelos danos causados ao **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a ocupação da área referenciada no objeto
- Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do **CEDENTE**;
- Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização;
- Considerar que a ação de fiscalização do **CEDENTE** não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - O Tribunal de Justiça de Sergipe designa a Juiz Eleitoral da Comarca de Neópolis para acompanhar, administrar e fiscalizar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso sujeitará a **CESSIONÁRIA** à aplicação das sanções definidas a seguir:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o **CEDENTE**;

II – Rescisão e restituição total da área cedida, na hipótese de resultar prejuízo para o **CEDENTE**.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do Termo.

Parágrafo Único – Rescindindo este Termo, o **CESSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens de sua propriedade e, no prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente Termo será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito, desde já, o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Desembargador Osório de Araújo Ramos Filho

Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

Cedente

Desembargador José dos Anjos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Cessionário



Documento assinado eletronicamente por **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 04/06/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0938489** e o código CRC **9A88E463**.

0031490-15.2019.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0938489v10